



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se § 7º ao art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.

.....

§ 7º Nos municípios com baixo índice de desenvolvimento social e econômico, o Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá garantir pelo menos dois médicos para cada grupo de mil habitantes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros que possuem baixos índices de desenvolvimento social e econômico apresentam carências em muitas áreas de interesse público, como ocorre com a atenção à saúde. A ausência de profissionais médicos é algo histórico, que sempre fez parte da rotina das populações desses locais.

O Programa Mais Médicos pode servir como ponto de mudança dessa nefasta realidade, uma forma de contribuir para a redução das desigualdades sociais relacionadas com a divisão territorial dos recursos de saúde. A ideia de priorizar regiões mais vulneráveis, que já foi contemplada na própria Medida Provisória, como pode ser visto no art. 19-A, pode ser explorada de modo mais assertivo por meio da fixação de um número mínimo de médicos a ser designado para cada localidade, de acordo com o número de habitantes em situação de



vulnerabilidade, que seria delimitada pelo baixo índice de desenvolvimento social e econômico.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)
Rede Sustentabilidade

